



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 003/2002

Dispõe sobre a concessão de suprimento de Fundos a servidor da Câmara Municipal de Anchieta e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou e eu na qualidade de Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor da Câmara Municipal de Anchieta, para pagamento de despesas que não puder efetuar diretamente pela via bancária, ou quando os custos não justificarem a operação.

Art. 2º - São passíveis de pagamento através de suprimento de fundos as despesas relativas a:

- I- missão oficial do suprido acompanhado de seu superior em viagem ou a serviço dele;
- II- diligências especiais e de caráter reservado;
- III- gastos efetuados em lugares diferentes da fonte pagadora, inclusive no exterior;
- IV- despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto, assim compreendidos os gastos que não justificarem a instauração de processo específico e cujo custo não ultrapasse o valor total de R\$100,00 (cem reais);
- V- despesas decorrentes de deslocamento de servidor para atendimento de situações emergenciais e/ou urgentes;
- VI- despesas referentes a diárias, limitado o seu valor a 15 (quinze) diárias do servidor.

Art. 3º - A concessão, a aplicação e a comprovação do suprimento far-se-ão de conformidade com a legislação pertinente, devendo a despesa corresponder ao elemento orçamentário respectivo.

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Fone/Fax (28) 3536-1344 - Anchieta - ES



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - o responsável pelo suprimento apresentará à autoridade concessora a Prestação de Contas dos valores recebidos, no prazo de até 120 dias contados do recebimento do suprimento.

- I- o servidor que receber valores originários de suprimentos entregará obrigatoriamente ao respectivo responsável, imediatamente após a efetivação da despesa, os documentos comprobatórios da sua aplicação.
- II- As despesas que envolverem o pagamento de diárias, nos casos previstos nesta Resolução, deverão ser comprovadas junto ao responsável pela aplicação do suprimento, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do retorno do servidor à sede da Câmara.

Art. 5º - A infração a esta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2002.

JUAZEBEZERRA LEITE.
Presidente

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Fone/Fax (28) 3536-1344 - Anchieta - ES